



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DECRETO Nº 084,**

**DE 23 JULHO DE 2020.**

**Regulamenta a participação popular durante os processos de elaboração e discussão das leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento, e dá outras providências.**

**LUCIANO CONTINI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000,

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 101/2000, quem em seu artigo 48, parágrafo 1º prevê a realização de audiências públicas;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual diante da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.177, de 08 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que alteraram o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e os Decretos Estaduais nºs 55.247 e 55.248, ambos de 17 de maio de 2020, que alteraram o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiência pública, no processo de discussão e elaboração das leis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de diretrizes orçamentárias e orçamentos do Município, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiência pública, organizada sob a forma de uma reunião, onde participará todas as comunidades do interior do Município, inclusive a Sede.

**Art. 3º.** Todos os munícipes poderão participar das reuniões.

**Art. 4º.** Os trabalhos, nas reuniões, obedecerão à seguinte ordem:

I - assinatura do livro de presenças à medida que os participantes chegarem ao local;

II - abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;

III - escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de Presidente e um Secretário;

IV - estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

V - registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vista à sua inclusão nos planos de governo;

VI - seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no projeto de lei, mediante votação;

VII - lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

**Parágrafo Único.** A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos diversos ou complementares aos previstos neste artigo.

**Art. 5º.** Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.

**Art. 6º.** Os presentes, no dia da reunião, poderão eleger Conselho de Representantes para acompanhar a elaboração final do projeto de lei.

**Art. 7º** O Prefeito Municipal poderá convocar os Conselhos de Representantes para debater e analisar a adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 8º** A audiência pública será realizada, de preferência, em prédio público (escolas, centros comunitários e outros existentes na comunidade).

**§1º** A audiência será formalmente convocada por Edital publicado no quadro onde se publicam os atos oficiais e na imprensa local.

**§2º** O local da reunião, horário e a pauta para discussão, serão divulgados por todos os meios disponíveis.

**Art. 9º.** Em função da Pandemia causada pelo Coronavírus (Covi-19), em todas as reuniões será observado o seguinte protocolo:

I – higienização obrigatória das mãos de todos os participantes de álcool gel 70º antes de entrar no recinto da reunião, que ficará o tempo inteiro à disposição dos presentes para reutilização em local de fácil acesso;

II – uso obrigatório de máscara de proteção;

III – proibição de cumprimentos de mãos, abraços e contatos diretos entre os presentes;

IV – etiqueta ao tossir ou espirrar, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, ao menos metade das janelas, portas ou qualquer outro tipo de aberturas abertas, contribuindo para a renovação do ar;

VI – antes do início da reunião, deverá o Município orientar e fiscalizar a higienização das mesas e cadeiras do local com álcool 70º;

VII – observar o distanciamento das cadeiras dos participantes de no mínimo 1 metro, devendo ser observado o mesmo distanciamento em caso de participantes de pé, fixando marcações no chão;

VII – não poderá ser comercializado no local bebidas, lanches, jantares, cigarros e qualquer outro produto durante a reunião;

IX – excepcionalmente poderão ser utilizados os salões das comunidades, sedes sociais, escolas e afins para a realização da reunião prevista neste Decreto, unicamente para esta finalidade, durante o tempo que durar a reunião, ficando proibida a abertura do bar, copa, restaurante ou afim que porventura exista no local;

X – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

reciclado;

**Art. 10.** As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, são as seguintes:

I – advertência verbal para que respeite as normas de higienização aqui previstas;

II – em caso de reiteração em descumprir este decreto, o(a) descumpridor(a) estará sujeito(a) à proibição de participar da reunião, impedindo ou retirando o descumpridor do local, podendo ser requisitada força policial para o cumprimento;

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do vigente exercício.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, 23 DIAS DO  
MÊS DE JULHO DE 2020.

**LUCIANO CONTINI**

Prefeito Municipal000

Registre-se e Publique-se

Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal de Administração e Fazenda